



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 48/67

DOCUMENTO Nº 1 269/67

Art. 1º - Serão isentos de impostos e taxas municipais os parques de diversões instalados em terreno público ou particular, desde que concedam 20% (vinte por cento) da receita bruta da venda de ingressos de seus aparelhos, às casas de assistência social ou hospitalar, bem como às = Caixas Escolares Estaduais e Municipais sediadas neste Município.

§ Único - Além da percentagem estipulada neste artigo, pagarão, ainda às entidades, mensalmente, NCR\$50,00 (cinquenta-cruzeiros novos), por barraca de habilidade, e NCR\$500,00 (quinhentos cruzeiros novos), por barraca = ou banca de jogos permitido por lei.

Art. 2º - A regulamentação e a fiscalização, bem como a concessão às casas de caridade, assistência social ou hospitalar, ficarão a critério do Poder Executivo, devendo o Chefe do Executivo expedir decreto a respeito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, EM 17/8/1 967.

a) - ANGELINA PRETTI DA SILVA

Aut. nº 101/67